

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ/SP

Processo Licitatório n° 14/2024

Pregão Presencial n° 01/2024

MARIANA MILANEZ ARQUITETURA E CONTRUÇÃO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.683.610/0001-62, com sede no
município de São José dos Campos na Rua dos Piquirões, nº 40, sala
711 – CEP: 12246-020, *e-mail* mariana@milanezarquitetura.com.br,
por sua sócia-administradora que esta subscreve, vem
respeitosamente apresentar

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Tempestividade

01. O recurso é tempestivo eis que está sendo apresentado neste dia 02 de julho de 2024, data que constou expressamente da mensagem eletrônica (*e-mail*) que procedeu a intimação, nos seguintes termos: *“...ficam intimadas as empresas MARIANA MILANEZ ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. e MODULE ENGENHARIA LTDA, na pessoa dos seus representantes, respectivamente, para que, no prazo de três dias úteis (até 02/07/2024) apresentem razões de recurso, conforme manifestação de interesse realizada em sessão.”*

À guisa de introdução

02. Pretende a signatária nestas razões de recurso discorrer sobre 3 pontos sensíveis que exsurgiram da sessão pública de 26 de junho p.p., os quais, no seu entendimento, se bem (re)apreciados forem, levarão à conclusão obrigatória pela reconsideração da habilitação da empresa Roberto da Silva Junior.

São eles:

- **Capacidade Técnica NÃO comprovada**
- **Exequibilidade discutível da proposta vencedora**
- **Afronta ao disposto no item 6.9.3 do edital**

A seguir, submeto respeitosamente à apreciação de Vossa Senhoria as razões do recurso, examinando cada um dos tópicos acima.

Capacidade Técnica NÃO comprovada

03. Antes de entrar no mérito dos atestados apresentados, é preciso aqui reproduzir, por absoluta pertinência, o que pontuou o Ilustríssimo Presidente da Câmara, Sr. Ricardo Alexandre de Toledo, na exposição de motivos que a todos foi dado conhecer quanto à necessidade de intervenções na edificação, fazendo-o nos seguintes termos:

“Justificamos a contratação do objeto deste pedido, tendo em vista a urgente demanda de reparos e de uma nova distribuição do espaço físico para acomodação dos Servidores e Vereadores. As condições de trabalho atuais dos Servidores Efetivos e Comissionados, bem como dos Vereadores é limitada devida (sic) a falta de adequações necessárias para um funcionamento seguro e confortável dos trabalhos. Ademais, o prédio apresenta alguns problemas de acessibilidade, não atendendo alguns requisitos mínimos e básicos, sendo necessárias readequações do espaço para facilitação da locomoção de pessoas com mobilidade reduzida.” (os destaques são da subscritora)

04. Como não se faz obra sem projeto, o estudo técnico preliminar, parte integrante do instrumento licitatório pontificou, tendo em vista a ausência de técnicos internos na Câmara Municipal, a necessidade de se contratar empresa especializada, *“para elaborar um projeto executivo com a qualidade e os rigores técnicos necessários.”*

05. O mesmo estudo técnico preliminar registra as seguintes diretrizes: *“A empresa contratada deve possuir equipe*

técnica altamente qualificada, com experiência comprovada na elaboração de projetos executivos para reforma e ampliação de edificações públicas, sendo comprovada através de registro de responsabilidade (...)” (destaque da subscritora).

06. A ordem de ideias apresentada nos itens precedentes se repete quase que à exaustão no instrumento licitatório, mormente no item 4 do termo de referência, a partir do qual fica claríssimo que a capacidade técnica a ser comprovada diz respeito à PROJETO e não a EXECUÇÃO de obra.

07. Nesse cenário, pedindo a devida licença para inserir abaixo excertos dos atestados juntados pela empresa declarada vencedora do certame, rogando a atenção para o fato de não haver um sequer que se coadune com a expertise desejada e necessária para o desenvolvimento dos projetos objeto do pregão, vez que alguns deles eles se referem à execução de obras, enquanto outros dão conta de projetos de combate e prevenção a incêndio.

08. Apenas um deles, o de número 7 abaixo, apesar de se referir a serviço realizado no longínquo ano de 2018, é o único que menciona “projeto estrutural do Deck de Cunha”, não se mostrando suficiente para atender ao requerido neste certame.

ATESTADO Nº 1:

Observações
Objeto Contratado: Execução de obras de Terraplenagem, Drenagem, Rede de Esgoto, Paisagismo, Reforma com Pintura e Elaboração de Projeto de Segurança e Proteção contra Incêndio e Infraestrutura.

ATESTADO Nº 2:

Atestamos, para os devidos fins, que empresa P.A.PACHECO CONSTRUÇÕES- ME com sede na Rua Cleston de Melo Paiva, nº 160, - Bairro: Jardim Europa II - Cachoeira Paulista - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.602.046/0001-86, doravante simplesmente denominada Contratada, executou para a Pousada Apice Ltda, a Obra de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Rede de Esgoto, Reforma e Elaboração de Projeto Contra Incêndio e urbanização no município de São Luiz do Paraitinga-SP. de acordo com os desenhos e especificações técnicas, tendo como agente promotor a própria pousada representada pela Sra. LARISSA LOBO PIAO portadora do RG nº 30.602.287 -4 e CPF nº 360.185.178-41 residente e domiciliada na rua Antônio Benildo de Campos, nº 213, Bairro - Medeiros, no município de São Luiz do Paraitinga/SP.

ATESTADO Nº 3:

Atividade Técnica: 1) Elaboração, Projeto, Elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio. 625,66000 metro quadrado.

Observações
Projeto Elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e projeto de instalação dos sistemas de segurança contra incêndio. . .

ATESTADO Nº 4:

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa (RSJ) Roberto da Silva Junior - ME, estabelecida a Rua Coronel Manoel Bento, nº. 50, Bairro: Centro - no Município de São Luiz do Paraitinga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.099.249/0001-67, doravante denominado CONTRATADA, Executou para a T. A. de Oliveira Materiais Hospitalares e Instrumentos Musicais projeto e as instalações Segurança Contra Incêndio de acordo com o desenho e especificações técnicas, tendo como agente promotor a própria T. A. De Oliveira Materiais Hospitalares e Instrumentos Musicais representada pelo Sr.º Tiago Andrade de Oliveira, inscrito no CPF: Nº 337.728.418-48, residente e domiciliado a Estrada São Sebastião S/Nº, bairro São Sebastião no Município de São Luiz do Paraitinga/SP, denominado CONTRATANTE.

ATESTADO Nº 5:

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Instalação e/ou Manutenção de Sistema de Proteção Contra Incêndio. 198,00000 metro quadrado. 2) Execução, Execução, Instalação e Manutenção do Sistema de Uso de Gases Inflamáveis. 90,00000 quilograma.

Observações

ART referente a instalação dos sistemas de segurança contra incêndio, dimensionamento das saídas de emergências e uma central de GLP com dois P-45.

ATESTADO Nº 6:

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa (RSJ) Roberto da Silva Junior - ME, com sede a Rua Coronel Manoel Bento, nº. 50, Bairro: Centro, no Município de São Luiz do Paraitinga/SP, inscrita no CNPJ sob o Nº. 30.099.249/0001-67, doravante denominado CONTRATADA, Executou e Elaborou o Projeto de Segurança Contra Incêndio, de acordo com as normas e especificações técnicas, tendo como agente promotor CONTRATANTE a Sra. Helena dos Santos, inscrita sob o CPF Nº. 046.464.208-64, residente e domiciliada à Rua Monsenhor Ignácio Gioia, Nº: 380, Bairro: Centro no Município de São Luiz do Paraitinga/SP.

1.0	-	CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO
1.1	-	Tipo de contrato : Particular Privado
1.2		Data Início: 10/02/2021
1.3		Data de Término: 03/05/2021
1.4	-	Valor do contrato : R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
1.5	-	Ordem de Início dos Serviços (OIS) : 10/02/2021

ATESTADO Nº 7:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa (RSJ) – ROBERTO DA SILVA JUNIOR - ME, com sede a Rua Coronel Manoel Bento, nº. 50 - Bairro: Centro - Município de São Luiz do Paraitinga/SP, e CNPJ Nº 30.099.249/0001-67, doravante denominado **CONTRATADO**, prestou serviços para a Prefeitura Municipal de **CUNHA/SP**, com sede na Praça CEL. João Olímpio, 91 - CENTRO denominada Simplesmente **CONTRATANTE**, (**CONTRATO Nº 112/2018**), na execução de OBRA cujo **OBJETO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAL DO DECK DE CUNHA**. Período de execução dos serviços: início em 04/10/2018 e término em 03/12/2018.

ATESTADO Nº 8:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atesto, para os devidos fins, que a Empresa **(RSJ) – ROBERTO DA SILVA JUNIOR - EPP**, com sede a Rua Coronel Manoel Bento, nº. 50 - Bairro: Centro - Município de São Luiz do Paraitinga/SP, e CNPJ Nº 30.099.249/0001-67, doravante denominado **CONTRATADO**, prestou serviços para a o senhor Rodrigo de Miranda Faria, com sede na Avenida CAPITÃO AMARO DE TOLEDO CORTEZ nº 87, no bairro São Gonçalo cidade de Taubaté/SP. doravante denominado Simplesmente **CONTRATANTE**, na execução de projeto cujo **OBJETO** é a execução de Projeto Regularização de obra. Período de execução dos serviços: início em 10/05/2021 e término em 15/10/2021.

ATESTADO Nº 9:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **ROBERTO DA SILVA JUNIOR** inscrita no CNPJ sob o nº **30.099.249/0001-67**, estabelecida na RUA CORONEL MANOEL BENTO, 50, SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP, forneceu satisfatoriamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, inscrita no CNPJ sob o nº **65.042.855/0001-20**, os serviços constantes da relação abaixo:

Produtos	Quantidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ESPECIFICAÇÕES, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ANÁLISES, ORÇAMENTOS, RESPONSABILIZAÇÃO POR FISCALIZAÇÃO EM OBRAS E SERVIÇOS, LAUDOS TÉCNICOS, LEVANTAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS. (Conforme Notas Fiscais de Nº 01; 02; 03; 05 e 08)	05

Exequibilidade discutível da proposta vencedora

09. Da leitura de tudo o que compõe o edital, sobretudo o item 5.2 do termo de referência (planilha de custos estimados), é possível presumir que a proposta vencedora, que representa exatos 50% do valor estimado pela Administração, não é saudável. Portanto, presumivelmente inexecuível.

10. A estimativa contida na planilha, à toda evidência, foi elaborada a partir das tabelas de honorários propostas pelo órgão de classe (CAU), resultado de um trabalho de fôlego de várias entidades capitaneadas pelo citado conselho, em atendimento à da Lei 12.378/2010, visando, em suas próprias palavras “coibir a

concorrência desleal de preços e assegurar um padrão de qualidade para os serviços prestados”.

11. É dizer, em palavras simples outras, que não são parâmetros “cabalísticos”, não sendo razoável, portanto, que sejam mitigados e sobrepujados por alguma “conta de chegar”.

12. Referidas tabelas são um farol. Recorrer a elas e depois desprezá-las é se afastar da segurança para acreditar em tiros no escuro.

13. Além disso, oportuno ainda considerar que a planilha inserida no termo de referência está corretamente construída, mas apresenta à esta altura alguma defasagem, porque trabalhou com o valor do metro quadrado de Julho/2023 (R\$ 1.710,37). Tendo isto em conta, a proposta vencedora aqui questionada representa montante de menos de 50% da estimativa do orgão!

Da afronta ao disposto no item 6.9.3 do Edital

14. O edital é de clareza inequívoca quando dispõe:

“6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”

15. O verbo no imperativo (serão) não parece abrir espaço para a interpretação no sentido de “poderão ser”.

16. Assim, não é razoável admitir que quaisquer dos concorrentes seja premiado por adotar postura que não se coadune com a diretriz obrigatória do edital.

17. Contrariar a prescrição do Edital equivale a consagrar o teratológico. É desqualificar os esforços prévios da própria administração no tocante à formulação de um certame correto, equilibrado e equitativo. E não seria demais dizer que afastar o piso ali estabelecido, transformando-o em letra morta, no limite, poderia dar dar guarida a uma aventura contratual, com

presumível prejuízo do interesse público.

18. É preciso considerar, também, que ao desprezar o edital e aceitar propostas abaixo de 75% da estimativa tem, ainda, mais um efeito colateral indesejado: põe em cheque a modalidade adotada para o certame.

19. É certo que pela regra do art. 75 da Lei 14.133, a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 podem ser objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, circunstância que atenderia muito melhor ao interesse público, vez que abriria certo espaço para uma avaliação subjetiva das capacidades dos interessados, em detrimento do critério eminentemente objetivo ao qual estamos todos sujeitos neste caso.

CONCLUSÃO

20. Postas as razões acima, esta RECORRENTE pugna pela DECRETAÇÃO DE INABILITAÇÃO da empresa ROBERTO DA SILVA JUNIOR, seguindo-se o mesmo para as demais competidoras que apresentaram proposta abaixo de 75% da estimativa da CONTRATANTE.

São José dos Campos, 02 de Julho de 2024

MARIANA GUEDES
MILANEZ:1194110
9837

Assinado de forma digital
por MARIANA GUEDES
MILANEZ:11941109837
Dados: 2024.07.02 18:24:33
-03'00'